TC nº 72-000.209.07-03

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO. CONTRATO. SME. Serviços de sonorização dos CEU's. Preço regular. Emergência configurada. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobados: TC 72.000. 208.07-32.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com o TC 208.07-32, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação, por preencher os requisitos necessários à sua admissibilidade, e, no mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de ofício, acompanhado de cópia do presente Acórdão, à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria - Revisor, Antonio Carlos Caruso e Edson Simões.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de fevereiro de 2009.

Roberto Braguim – Presidente.

Eurípedes Sales – Relator.

RELATÓRIO e VOTO: em notas taquigráficas.